



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 7/2021

(Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. - Fica Instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar” a ser realizada anualmente no mês de Maio.

Parágrafo Único. – A “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar” compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado e demais ações educativas.

Artigo 2º. - Fica Inclusa a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão a incumbência de coordenar a realização dos eventos;

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA: A alergia alimentar é definida como uma doença consequente a uma resposta imunológica anômala, que ocorre após a ingestão e/ou contato com determinado(s) alimento(s).



Atualmente é considerado um problema de saúde pública em crescimento, pois a sua prevalência tem aumentado no mundo, no Brasil e em nosso município, a alergia alimentar é iniciada precocemente na vida e são bem mais comuns no grupo pediátrico do que em adultos e possuem um impacto médico, financeiro e social considerável em crianças menores e suas famílias. Estudos sugerem que entre 5 e 25% dos adultos acreditam que eles ou seus filhos sejam atingidos.

A superestimação da Alergia Alimentar pelos pacientes e suas famílias está bem documentada. Os pacientes adultos geralmente julgam de maneira errônea sua própria AA por confundirem a alergia propriamente dita com intolerância alimentar. De forma semelhante, os pais normalmente superestimam a AA em seus filhos. Numa coorte de 520 recém-nascidos consecutivos investigados durante seus primeiros 3 anos de vida, apenas 6% das crianças reagiu a alimentos suspeitos num teste de provocação oral duplo-cego e controlado com placebo. Em contrapartida, os pais acreditaram que seus filhos tinham alergia alimentar em 28% dos casos.

Sabemos que o melhor tratamento da Alergia Alimentar é a prevenção. Não existe um tratamento que cure a Alergia Alimentar, assim sendo, o mais importante é identificar os alimentos que causam a alergia e evitá-los permanentemente. É por tais razões que se conclui que a adoção de políticas públicas que visem à conscientização sobre a alergia alimentarem em nosso município está alinhada com a demanda daqueles que convivem com o problema;

A Presente propositura tem, portanto, o objetivo de oferecer e ampliar o conceito informativo sobre a alergia alimentar; quanto mais conhecimento sobre o tema, maior a possibilidade dos munícipes que possuem a alergia alimentar poderem, com segurança, participar de todas as atividades do dia a dia. Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, que aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização sobre a questão apresentada.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Vereador - PSDB



